**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**

*"Casa de Josué Alves da Cruz"*

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

Contrato de prestação de serviços de mão de obra de construção civil para a reforma de imóvel que entre si celebram de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA e de outro, IVANILDO SIMPLICIO DA SILVA – CNPJ nº 26.866.677/0001-09, conforme cláusulas abaixo relacionadas:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de mão de obra na reforma do almoxarifado do Poder Legislativo Municipal, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.582.207/0001-23, ora sediada na Rua Solon de Lucena, nº 39, Centro - Arara-PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA, Vereador-Presidente, e de outro IVANILDO SIMPLICIO DA SILVA – CNPJ nº 26.866.677/0001-09, neste ato representado pelo Senhor IVANILDO SIMPLICIO DA SILVA, brasileiro, casado, construtor de obras em alvenaria, portador do CPF 964.650.854-53, residente na Rua Padre Lamberto, nº 58 – Centro – Arara-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** têm entre si de maneira justa e acordada o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA-PB**, localizado na Rua Cândido Pinheiro de Abreu, nº 170, no centro desta cidade de Arara-PB, medindo 10,0 (dez) metros de frente por 14,40 (quatorze metros e quarenta centímetros) de comprimento de ambos os lados, conforme descrição contida na cláusula terceira do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A subcontratação de auxiliares para a prestação de serviços de mão de obra pelo CONTRATADO é de sua inteira responsabilidade, sendo este o responsável pelo recolhimentos dos tributos e contribuições previdenciárias, bem como todas aquelas que estejam direta ou indiretamente ligadas à execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Para a completa execução dos serviços de mão de obra pelo CONTRATADO e eventuais auxiliares subcontratados deverão ser respeitadas todas as

medidas de segurança estabelecidas por lei, além serem respeitadas todas as normas da legislação trabalhista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de mão de obra na reforma do imóvel descritos na cláusula terceira deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se em 02/05/2022 e conclusão em 01/06/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A critério da administração, o prazo poderá ser prorrogado por igual período e quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades do CONTRATADO, não serão incluídas no prazo contido nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

A execução da referida obra pelo CONTRATADO desde o início até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca da CONTRATANTE, compreenderá o seguinte:

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Execução de serviços de mão de obra na reforma no imóvel onde será instalado o almoxarifado do Poder Legislativo Municipal, localizado na Rua Cândido Pinheiro de Abreu, nº 170, no centro desta cidade de Arara-PB, medindo 10,0 (dez) metros de frente por 14,40 (quatorze metros e quarenta centímetros) de comprimento de ambos os lados, com a demolição/remoção/reconstrução de todo o piso e recuperação uniforme do reboco, além da construção, reboco e pintura de uma parede divisória entre o almoxarifado e o arquivo medindo 14,40 metros linear por 2,70 de altura, toda em alvenaria simples (1/2x), com o novo piso de cimento, saprisco, reboco, instalações elétricas e hidráulicas, emassamento e pintura com duas demãos de tinta lavável da área total, incluindo os 03 (três) compartimentos independentes, que servirão de almoxarifado, arquivo e garagem externa para a nova sede da Câmara Municipal, cuja execução de todo serviço de mão de obra e remoção do entulho ficará a cargo do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Fica ajustado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), a ser pagos através de cheque nominal ou depositado em conta de titularidade do contratado mantida no Banco do Brasil em parcela única no ato da entrega da obra concluída com a respectiva apresentação da nota fiscal de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente contrato cria obrigações para as partes que o integram, abaixo estão relacionadas as responsabilidades do CONTRATADO, que ao assinar o presente instrumento demonstra sua aceitação e ciência em respeitá-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A subcontratação dos auxiliares necessários para a realização dos serviços de mão de obra, deverá ser realizada pelo CONTRATADO, em seu nome, estando eles sob a responsabilidade daquele até a conclusão da obra com a entrega das chaves ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Cabe ao CONTRATANTE fornecer todo o material necessário e em tempo hábil para sua aplicação, além de garantir o pagamento total ao final da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Os auxiliares subcontratados para a prestação dos serviços de mão de obra serão de responsabilidade do CONTRATADO, sendo ele o responsável por arcar, inclusive, com os seus salários, previdência social, lanches, deslocamentos até o local da obra e os demais locais necessários para a realização do serviço, bem como as demais despesas decorrentes dos serviços prestados por eles.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Todo e qualquer custo necessário para ferramentas que serão utilizadas na mão de obra dos serviços especificados nesse contrato, deverão ser custeados pela parte CONTRATADA

**PARÁGRAFO SEXTO**: O CONTRATADO deverá fornecer aos auxiliares que contratar, Equipamentos de Proteção Individual adequados para o serviço que desempenharão, sem gerar nenhum custo adicional ao CONTRATANTE além do já estabelecido neste documento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A OBRA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: É responsabilidade do CONTRATANTE a escolha, aquisição e fornecimento de todo e qualquer material necessário para a execução do serviço que contratou.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O CONTRATANTE compromete-se a realizar a compra dos materiais na data acordada com CONTRATADO para que não aconteça o atraso na execução do serviço

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As perdas, danos e extravios que eventualmente ocorrerem aos materiais ou outros equipamentos entregues ao CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, devendo ele arcar com tais despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**

***"Casa de Josué Alves da Cruz"***

O presente contrato passa a vigorar entre as partes na data da sua assinatura servindo como ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida nos arts. 247 e 927 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Solânea, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arara-PB, 02 de maio de 2022.

Edvaldo Fernandes de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

CNPJ nº 08.582.207/0001-23 - CONTRATANTE

Ivanildo Simplicio da Silva

IVANILDO SIMPLICIO DA SILVA – CNPJ 26.866.677/0001-09

CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Alves da Silva CPF: 059.124.264-83

Walisson Marcos Alves da Costa CPF: 707.986.924-21